



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SES-PRO-2026/10481

Termo de Referência nº 020/2026/ GBSAGH/SES/MT 3ª RETIFICAÇÃO
Órgão: Secretaria de Estado de Saúde
Número da Unidade Orçamentária: 21601
Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Documento de Formalização de Demanda -DFD 037/2026/HRAFAS/SES-MT

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e ininterruptos de fornecimento de gases medicinais, com empréstimo, em regime de comodato, de cilindros, torpedos e tanque criogênico, bem como a locação Sistema Gerador de Ar Medicinal Comprimido (misturador) e de Central de Vácuo Clínico e seus acessórios, incluindo a instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos equipamentos geradores de gases medicinais e os equipamentos locados e todos os itens necessários à plena execução do objeto, os quais deverão ser de propriedade da CONTRATADA, destinada a assegurar a continuidade da assistência à saúde

1.1.1. A aquisição dos produtos acima será fornecida de forma parcelada, sempre mediante requisição, não sendo obrigada a contratante a solicitar todos os itens deste termo;

1.1.2. A assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, a manutenção de suprimento de reserva (back-up) para Tanques e Sistema de Compressores, da rede de destruição dos gases, reposição de acessórios de fim de linha danificados (válvulas de oxigênio e de ar comprimido), e com monitoração remota (telemetria), para atender as necessidades do Hospital;

1.2. Compreendem-se como itens necessários à execução do objeto o fornecimento de Ar Comprimido Medicinal, livres de impurezas físicas, químicas e biológicas, além de seco, sem umidade e fornecimento de central de vácuo clínico para utilização medicinal, fornecimento de tanque estacionário de O² líquido para o abastecimento da rede, fornecimento de cilindros para atendimento das necessidades supracitadas, bem como os dispositivos relativos ao backup dos gases fornecidos. As instalações e fornecimento deverão estar em conformidade com a Resolução – RDC50 – ANVISA/MS, complementada pela Resolução RDC no 307 de 14 de novembro de 2002; ABNT – NBR 12.188/2016 e ABNT – NBR13587/2017.

1.2.1. O serviço de locação de centrais de vácuo clínico, incluindo instalação dos equipamentos e acessórios, conexão com a rede existentes, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e eventual troca de equipamentos para atender à necessidade da Unidade Hospitalar.

1.3. A CONTRATADA deverá realizar manutenção dos referidos dispositivos e garantia de distribuição, com controle de válvulas e pressão, garantindo oferta segura e contínua com pressão suficiente e dimensionada para todos os pontos de rede. Fornecimento e recarga de cilindros de transporte em volume necessário para suprir a demanda da unidade. Fornecimento e recarga de cilindros de estação backup. Fornecimento de todos os gases de utilização medicinal, todos listados em anexo,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

com vazão média de consumo. Todo este processo em conformidade com a legislação em vigor, com a manutenção dos equipamentos e da oferta segura e ininterrupta 24 h por dia, 365 dias no ano.

1.4. O quantitativo ser contratado foi dimensionado pela Unidade Hospital e justificados através do Documento de Formalização da Demanda (DFD) abaixo citado;

UNIDADE HOSPITALAR	DOCUMENTO DA UNIDADE DEMANDANTE
Hospital Estadual do Alto Tapajós	SES-DIC-2026/49135 / DFD 037/2026/HRAFAS/SES-MT

1.5. O orçamento estimado total da contratação é sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021;

1.5.1. Justificativa a adoção do Orçamento Sigiloso

- a) As normas que regem o presente procedimento encontram-se estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 18, inciso VI, e 24, inciso I, que conferem à Administração Pública a faculdade de divulgar ou não o valor previamente estimado da contratação, quando devidamente motivado no processo administrativo.
- b) A opção pelo orçamento sigiloso constitui estratégia legítima de governança, voltada à promoção da economicidade, da ampliação da competitividade e da prevenção de irregularidades, tais como sobrepreço, superfaturamento ou alinhamento indevido de propostas. Ressalte-se que o sigilo não se sobrepõe aos órgãos de controle interno e externo, tampouco compromete a publicidade do certame, uma vez que o orçamento estimativo permanece formalmente juntado aos autos e será oportunamente divulgado ao final da fase competitiva.
- c) Ademais, no âmbito estadual, o entendimento quanto à facultatividade da divulgação do valor estimado encontra respaldo no Decreto Estadual nº 1.525/2022, notadamente em seus arts. 35, inciso VI, e 83, que admitem a preservação do sigilo do orçamento até o encerramento da fase de lances, especialmente no pregão eletrônico;
- d) A doutrina especializada corrobora tal entendimento. Conforme lecionam Zymler e Dios (2014), a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas gravitem em torno do valor previamente fixado pela Administração. Segundo os autores, a medida mostra-se especialmente eficaz em disputas com lances fechados, pois, ausentes as balizas do orçamento oficial e das ofertas concorrentes, o licitante é compelido a apresentar, desde logo, proposta efetivamente competitiva, compatível com sua estrutura de custos e com margem adequada de lucratividade.
- e) Entre as vantagens do orçamento sigiloso, destacam-se:
Redução da assimetria informacional entre Administração e licitantes; Estímulo à apresentação de propostas baseadas nos custos reais de cada empresa; Mitigação da participação de empresas sem capacidade técnica ou planejamento adequado; Incentivo à formulação das melhores propostas já na fase inicial da disputa; Fortalecimento da negociação e da busca pela vantajosidade e redução do risco de conluio e alinhamento artificial de preços.
- f) Tais fatores contribuem diretamente para a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, da competitividade, da isonomia e da busca pelo melhor resultado para a Administração Pública.
- g) No presente caso, considerando a complexidade técnica do objeto, os riscos operacionais envolvidos e a necessidade de assegurar a plena exequibilidade contratual, a adoção do orçamento sigiloso revela-se medida adequada e proporcional. Busca-se, assim, ampliar a assertividade da Administração na escolha da futura contratada, assegurando que as propostas apresentadas reflitam a real capacidade operacional, técnica e econômico-financeira das licitantes, aptas a honrar integralmente os compromissos assumidos na fase licitatória.
- h) Dessa forma, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT informa que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase competitiva da

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

licitação, permanecendo, durante o certame, a divulgação integral do detalhamento dos quantitativos, das especificações técnicas e das demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas, constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços.

- i) Registra-se, por fim, que o orçamento estimativo permanecerá regularmente instruído nos autos do processo administrativo, garantindo pleno acesso aos órgãos de controle e preservando-se, em todos os aspectos, os princípios da legalidade, transparência, motivação e controle.

1.6. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.7. Os quantitativos a serem contratados foram dimensionados para o novo hospital da seguinte forma:

1.7.1. Os parâmetros técnicos utilizados para a estimativa do quantitativo necessário à contratação dos serviços foram definidos com base em referenciais técnicos e operacionais de unidade hospitalar de perfil assistencial semelhante, notadamente o Hospital Regional de Rondonópolis, considerando-se, sobretudo, o número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), atualmente fixado em 30 (trinta) leitos, bem como as áreas críticas e os serviços assistenciais correlato, para os itens não contemplados no contrato vigente daquela unidade, adotaram-se como referência os quantitativos praticados no Hospital Regional de Cáceres, especificamente para os itens 02, 07 e 08 constantes do Anexo correspondente.

1.7.2. Para o adequado dimensionamento da solução a ser contratada, foram analisados a série histórica de consumo de gases medicinais, bem como o parecer técnico que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 018/2021/SES – Processo nº 135775/2020, do qual se originaram os contratos atualmente vigentes para atendimento ao Hospital Regional de Rondonópolis. (SES-DIC-2026/18257-A) e outras unidades hospitalares.

1.7.3. As informações técnicas extraídas dessas referências permitem estimar, de forma segura, o consumo de gases medicinais nas áreas de UTI, emergência, centro cirúrgico e demais setores assistenciais, bem como definir o dimensionamento do tanque criogênico, assegurando o atendimento contínuo e ininterrupto da demanda assistencial, em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

1.7.4. Os quantitativos a serem adquiridos para o fornecimento de gases medicinais, incluindo o comodato de cilindros/torpedos e tanques criogênicos, serão estimados com base na série histórica de atendimentos e na demanda de consumo registrada nos exercícios de 2024 e 2025 do Hospital Regional de Rondonópolis.

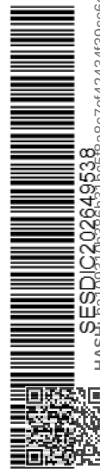
1.7.5. Considerando que o novo Hospital Estadual do Alto Tapajós, sob Gestão estadual, atuara como hospital geral e principal referência na região Alto Tapajós, abrangendo os municípios de Alta Floresta, Apiácas, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaita, que somam uma população de 114.907 habitantes (IBGE/2024), e demais pacientes do estado regulados via CRUE, ofertando leitos 100% SUS.

1.7.6. A nova Unidade contara com 111 leitos distribuídos nas clínicas, ofertando atendimento nas especialidades: Anestesiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Vascular, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Urologia, Otorrinolaringologista, especialidades clínicas de clínica médica geral, cardiologia, intensivista, nefrologia, pediatria, 10 leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrico tipo II e 20 leitos na Unidade de Tratamento Intensivos Adulto tipo II.

1.8. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como **serviços comuns**, consistindo na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e ininterruptos de fornecimento de gases medicinais, com empréstimo, em regime de comodato, de cilindros, torpedos e tanque criogênico, bem como a locação de Sistema Gerador de Ar Medicinal Comprimido (misturador) e de Central de Vácuo Clínico e seus acessórios, incluindo instalação, operação,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, abrangendo os equipamentos geradores de gases medicinais e os equipamentos locados, além de todos os insumos necessários à plena execução do objeto

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O serviço a ser contratado é essencial para o funcionamento das Unidades Hospitalares.

2.2. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, contados da assinatura do contrato, improrrogável, atendendo os requisitos na forma do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 ou até que se finalize procedimento licitatório concorrencial destinado a suprir de forma contínua as necessidades hospitalares contratadas por este instrumento, qual se completar primeiro.

2.3. O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização ao contratado e a critério da Administração Pública, na hipótese de sobrevir contratação via regular certame licitatório e/ou na hipótese de descontinuidade da necessidade emergencial, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ao longo do ano de 2025, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) avançou na implantação de quatro novos hospitais estaduais, dentre eles o novo Hospital Estadual do Alto Tapajós, com o objetivo de suprir vazios assistenciais em saúde e atender à demanda da população do extremo norte do Estado de Mato Grosso. Tal iniciativa visa facilitar o acesso aos serviços de saúde, especialmente os de média e alta complexidade, reduzindo a necessidade de deslocamentos por longas distâncias para atendimento especializado;

3.2. Atualmente, a região conta com o Hospital Regional de Alta Floresta, que tem assistido milhares de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso e em outras regiões do país, possibilitando ao Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, ampliar o grau de resolubilidade da estrutura pública de saúde. Nesse contexto, a reposição de gases medicinais é imprescindível para a manutenção da saúde e da vida dos pacientes, sendo que a descontinuidade ou a falta no fornecimento desses insumos gera, de forma imediata, risco à vida dos pacientes assistidos e, consequentemente, a responsabilização do Estado pela interrupção do serviço essencial.

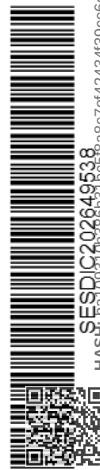
3.3. Nos termos da Lei Federal nº 5.991/1973, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/1974 e suas alterações, considera-se medicamento todo produto farmacêutico tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. Os gases medicinais enquadram-se nessa definição, sendo classificados como medicamentos essenciais à assistência à saúde, por apresentarem propriedades destinadas a prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades. A descontinuidade no abastecimento desses produtos pode ocasionar sérios danos à saúde dos pacientes ou risco iminente de óbito;

3.4. A presente aquisição tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de gases medicinais, abrangendo a locação, instalação e o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos e demais itens necessários à plena execução do objeto no novo Hospital Estadual do Alto Tapajós. Ressalta-se que o uso de gases medicinais em atendimentos de urgência e emergência é fundamental para o restabelecimento das condições respiratórias de pacientes acometidos por eventos súbitos que comprometem a resposta imediata do organismo, sendo indispensável a reposição contínua e imediata desses insumos, sob pena de risco iminente de morte;

3.5. Os gases medicinais também são indispensáveis para o adequado funcionamento dos serviços de urgência e emergência e dos demais setores assistenciais da unidade hospitalar, tais como clínica médica, pediatria, maternidade, bem como para

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

a realização de procedimentos cirúrgicos, garantindo suporte terapêutico e assistencial aos pacientes internados e em atendimento ambulatorial;

3.6. O uso do ar comprimido medicinal nas unidades hospitalares é amplo e ocorre, entre outras aplicações, no transporte de substâncias medicamentosas por via respiratória, como fração gasosa na ventilação mecânica, na movimentação e funcionamento de equipamentos médico-hospitalares, como agente de secagem e limpeza, como fonte de vácuo pelo princípio do venturi, bem como em aplicações e tratamentos que exigem atmosfera pura, isenta de poeiras e microrganismos. Ademais, é utilizado na administração de medicamentos por meio de inalações;

3.7. Dessa forma, é imprescindível que a nova unidade hospitalar disponha de contrato que assegure o abastecimento diário e ininterrupto de gases medicinais, garantindo a continuidade da assistência e a segurança dos pacientes e o pleno funcionamento dos serviços de saúde ofertados;

3.8. Ademais, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, ao adotar todas as providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados por suas Unidades, promoverá a contratação de forma racional, responsável e tecnicamente motivada, assegurando o melhor emprego dos recursos públicos e a máxima eficiência na execução das atividades assistenciais.

3.9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE- DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.9.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo de gases medicinais ao Hospital Estadual do Alto Tapajós, insumos essenciais, indispensáveis à manutenção da vida e à prestação de serviços de saúde, especialmente nos atendimentos de urgência e emergência, internações, procedimentos cirúrgicos e suporte ventilatório;

3.9.2. Os gases medicinais são classificados como medicamentos, nos termos da Lei Federal nº 5.991/1973, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/1974, sendo utilizados de forma permanente em diversos setores assistenciais da unidade hospitalar, tais como pronto atendimento, clínica médica, pediatria, maternidade, centro cirúrgico e unidades de terapia intensiva. A interrupção ou descontinuidade do fornecimento desses insumos compromete imediatamente a assistência à saúde, expondo os pacientes a risco iminente de morte e caracterizando grave prejuízo à continuidade de serviço público essencial;

3.9.3. O Hospital Estadual do Alto Tapajós trata-se de unidade hospitalar recém-implantada, criada com a finalidade de suprir vazios assistenciais no extremo norte do Estado de Mato Grosso, ampliando o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade. A inexistência de contrato vigente para o fornecimento de gases medicinais inviabiliza o pleno funcionamento da unidade, impedindo a abertura e manutenção de leitos, a realização de cirurgias e o atendimento regular de urgências e emergências;

3.9.4. Diante desse cenário, resta caracterizada situação emergencial, na medida em que a demora na formalização de procedimento licitatório regular acarretaria risco concreto de desassistência à população e prejuízo irreparável à saúde e à vida dos pacientes. Assim, a contratação direta mostra-se medida necessária e proporcional para assegurar a continuidade da prestação do serviço público de saúde.

3.9.5. A contratação por dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

3.9.6. Nessa hipótese, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, improrrogáveis, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 148 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, ou até a conclusão de procedimento licitatório concorrencial destinado a suprir, de forma contínua, as necessidades hospitalares abrangidas por este instrumento, o que ocorrer primeiro;

3.9.7. Assim, a contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de gases medicinais, incluindo a locação, instalação e disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos necessários, revela-se a medida mais eficaz e imediata para assegurar o funcionamento regular do Hospital Estadual do Alto Tapajós, até que seja concluído o procedimento licitatório definitivo;

3.9.8. Ressalta-se que a contratação pretendida restringe-se estritamente ao atendimento da necessidade emergencial, abrangendo exclusivamente o fornecimento de gases medicinais, locação de central de vácuo clínico, instalação e disponibilização, em regime de comodato, dos equipamentos indispensáveis à execução do objeto, em observância aos princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;

3.9.9. O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização ao contratado e a critério da Administração Pública, na hipótese de sobrevir contratação via regular certame licitatório e/ou na hipótese de descontinuidade da necessidade emergencial;

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e ininterruptos de fornecimento de gases medicinais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da unidade hospitalar, assegurando a continuidade e a segurança da assistência à saúde.

4.2. A solução contempla, de forma integrada:

- O fornecimento regular de gases medicinais, em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- O empréstimo, em regime de comodato, de cilindros, torpedos e tanque criogênico para armazenamento e distribuição dos gases;
- A locação de Sistema Gerador de Ar Medicinal Comprimido (misturador);
- A locação de Central de Vácuo Clínico e seus respectivos acessórios;
- A instalação completa dos sistemas, incluindo interligações, adequações técnicas e testes operacionais;
- A operação assistida, quando necessária;
- A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos geradores e dos equipamentos locados, com reposição integral de peças, componentes e insumos;
- O fornecimento de todos os materiais, acessórios, dispositivos de segurança e demais itens indispensáveis à plena execução do objeto.

4.3. Todos os equipamentos disponibilizados deverão ser de propriedade da CONTRATADA, cabendo-lhe integral responsabilidade técnica pela instalação, funcionamento, monitoramento, manutenção, substituição de componentes e garantia de desempenho, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança e continuidade operacional.

4.4. A solução adotada caracteriza-se como prestação de serviço continuado, de natureza essencial, diretamente vinculada à manutenção da vida e à realização de procedimentos hospitalares, sendo indispensável ao funcionamento de setores críticos como centro cirúrgico, unidades de terapia intensiva, pronto atendimento e demais áreas assistenciais.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

4.5. O modelo proposto permite à Administração assegurar abastecimento regular, suporte técnico especializado, redução de riscos operacionais e previsibilidade de custos, evitando a paralisação de atividades hospitalares e garantindo eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

4.6. A planilha contendo a descrição dos tipos de gases medicinais foi elaborada com base no histórico de consumo das Unidades Hospitalares e Ambulatoriais atualmente em funcionamento no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, servindo como referência padrão para as novas contratações destinadas tanto às Unidades Hospitalares quanto às Unidades Ambulatoriais.

4.7. Todavia, considerando que o novo hospital encontra-se em fase de implantação operacional, bem como poderá apresentar especificidades estruturais, tecnológicas e assistenciais próprias, esclarece-se que, a capacidade dos cilindros poderá apresentar variação conforme os produtos disponibilizados pelo fornecedor contratado, desde que observadas as especificações técnicas, normas sanitárias e equivalência volumétrica necessária ao atendimento da demanda.

4.8. Ressalta-se que a planilha possui caráter orientativo e poderá ser ajustada conforme as especificidades estruturais, assistenciais e operacionais de cada unidade, especialmente nos casos de novas implantações ou ampliação de serviços, sem prejuízo da manutenção das exigências sanitárias e técnicas aplicáveis aos gases medicinais.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da caracterização de situação emergencial que demanda atendimento imediato, sob pena de comprometimento da segurança de pessoas e da continuidade de serviço público essencial;

5.2. O objeto consiste no fornecimento contínuo e ininterrupto de gases medicinais, insumos classificados como medicamentos e indispensáveis à manutenção da vida, utilizados permanentemente em setores críticos hospitalares, tais como centro cirúrgico, unidades de terapia intensiva, pronto atendimento e enfermarias. A eventual interrupção do abastecimento configura risco concreto, imediato e mensurável à integridade física e à vida dos pacientes, além de comprometer a regularidade da prestação dos serviços assistenciais;

5.3. Acrescenta-se, ainda, que a presente contratação insere-se no contexto de inauguração e início das atividades do Hospital Estadual do Alto Tapajós, unidade hospitalar recém-implantada pelo Estado de Mato Grosso com a finalidade de ampliar a rede assistencial pública e suprir vazios assistenciais históricos na região extremo norte do Estado;

5.4. Por se tratar de unidade nova, cuja operacionalização depende da implementação integral de sua infraestrutura assistencial, a inexistência de contrato prévio para fornecimento de gases medicinais decorre da própria condição de início das atividades hospitalares, não havendo que se falar em descontinuidade contratual anterior ou omissão administrativa;

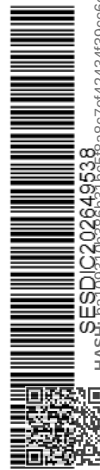
5.5. A abertura e o funcionamento regular da unidade hospitalar exigem a disponibilidade imediata de gases medicinais, sistemas de geração de ar comprimido medicinal e central de vácuo clínico, equipamentos indispensáveis à habilitação de leitos, ativação de centro cirúrgico, funcionamento de unidades de terapia intensiva e atendimento de urgências e emergências;

5.6. A eventual postergação da contratação até a conclusão de procedimento licitatório ordinário comprometeria o cronograma de início das atividades da unidade, acarretando prejuízo direto à população que aguarda ampliação da oferta de serviços hospitalares, além de frustrar o interesse público que motivou o investimento estatal na implantação da estrutura física e assistencial do hospital;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

5.7. Dessa forma, a situação emergencial encontra-se configurada não apenas pelo risco assistencial imediato, mas também pela necessidade de viabilizar o pleno funcionamento de hospital recém-inaugurado, cuja finalidade é garantir acesso regionalizado à saúde pública de média e alta complexidade;

5.8. Reitera-se que a contratação emergencial limita-se ao período estritamente necessário à consolidação da operação da unidade e à conclusão de procedimento licitatório definitivo, já em fase de planejamento/instrução (conforme consta nos autos), demonstrando-se que a Administração adota as providências necessárias para solução estrutural e permanente da demanda;

5.9. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

5.10. Conforme o que dispõe o VIII, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII- “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

5.11. Ressalta-se, de forma expressa, que a situação emergencial ora enfrentada **não decorre de omissão deliberada, desídia administrativa ou ausência de planejamento**, mas de circunstâncias supervenientes e concretas que impõem atuação imediata da Administração para evitar desassistência à população;

5.12. Assim, a contratação direta revela-se medida excepcional, motivada, proporcional e juridicamente amparada, destinada exclusivamente a assegurar o início e a continuidade segura das atividades do Hospital Estadual do Alto Tapajós, preservando-se o interesse público, a eficiência administrativa e, sobretudo, a vida e a saúde da população mato-grossense.

6. REQUISITOS A CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

6.1.1.1. Economia de energia;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SESDIC202649638
HASH: 5a108310b386b31b636a8c7e4d2434f39cc6c666ab8259e11243f6b27f0ca4



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

6.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.3. Economia de água; e

6.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.2.1. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de gases medicinais, operação de sistemas geradores e manutenção de equipamentos hospitalares, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1.2.1.1 Sustentabilidade Ambiental

a) Cumprimento integral da legislação ambiental vigente, incluindo normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e manuseio de gases medicinais;

b) Comprovação de regularidade ambiental da empresa e, quando aplicável, das unidades de envase e armazenamento;

c) Adoção de boas práticas para redução de emissões atmosféricas e controle de perdas de gases durante o transporte e abastecimento;

d) Implementação de procedimentos de destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes da manutenção dos equipamentos (óleos, filtros, peças substituídas, componentes metálicos, entre outros), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

e) Utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada, sempre que tecnicamente possível;

f) Realização de manutenção preventiva periódica, visando reduzir desperdícios, vazamentos e consumo excessivo de energia elétrica.

6.1.2.1.2. Sustentabilidade Social

a) Observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho;

b) Capacitação técnica dos profissionais envolvidos na execução contratual, especialmente quanto ao manuseio seguro de gases medicinais;

c) Adoção de práticas que assegurem condições seguras de trabalho, prevenindo acidentes e riscos ocupacionais.

6.1.2.1.3. Sustentabilidade Econômica

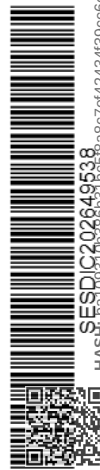
a) Garantia de eficiência operacional dos sistemas locados, evitando desperdícios e retrabalhos;

b) Manutenção preventiva como instrumento de preservação do patrimônio público e redução de custos futuros;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

c) Fornecimento contínuo e planejado, evitando contratações emergenciais recorrentes.

6.1.3. A adoção desses requisitos visa assegurar que a contratação atenda não apenas à necessidade assistencial imediata, mas também aos compromissos institucionais de responsabilidade ambiental, eficiência administrativa e desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

7.1.2. A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a CONTRATADA em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, para a emissão da ordem de serviço.

7.1.3. Os serviços serão prestados, preferencialmente, segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 14h às 16h. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Serviço.

7.1.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

7.1.5. Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou quando necessário.

7.1.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas

7.1.7. Caso não sejam atendidos os prazos indicados, incluindo os de prorrogação aceitos pelo fiscal, ficará sujeita a Contratada à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

7.1.8. Os serviços serão prestados, expressamente, conforme determinado na ordem de serviço.

7.2. Local de execução

7.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no(s) seguinte(s) endereço(s):

UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
HOSPITAL ESTADUAL DO ALTO TAPAJOS	Avenida Perimetral Tele Pires s/n, Bairro: Jardim Vila Verde - Alta Floresta - MT.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.3. Forma de execução

7.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por menor preço, devendo observar as rotinas abaixo:

7.3.2. Trata-se de aquisição de natureza contínua que tem por finalidade propiciar a condição necessária para o fornecimento de gases medicinais com entrega parcelada, incluindo tanque criogênico fixo, misturador e cilindros, em regime de comodato, sem ônus para o hospital, conforme quantidades e especificações em cada item, estando os produtos em conformidade com as normas técnicas e recomendações da ABNT, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

7.3.3. **Gases Medicinais:** Segundo ANVISA, gases medicinais são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas;

- a) O oxigênio liquefeito medicinal unidade metro cúbico (m³) - é utilizado para fins terapêuticos e o seu abastecimento poderá ser através de cilindros transportáveis e/ou tanques. As centrais com cilindros contêm oxigênio no estado gasoso mantido em alta pressão e a central com tanque contêm oxigênio no estado líquido que é convertido para o estado gasoso através de um sistema vaporizador;
- b) Ar comprimido medicinal é utilizado para fins terapêuticos, opera como gás de transporte de substâncias estupefacientes na anestesia inalatória, de substâncias medicamentosas para pacientes por via respiratória, como fração gasosa na ventilação mecânica, na movimentação dos equipamentos, como agente de secagem e limpeza, como fonte de vácuo do princípio do venturi, etc

7.3.4. **Modalidades Aceitas de Abastecimento:** Os sistemas de abastecimento são do tipo centralizado e descentralizado, isto é, centralizado o gás é conduzido por tubulação da central até os pontos de utilização e composto por **tanques criogênicos**, centrais de cilindros, centrais de reserva (sistema de Backup), cilindros e tipo descentralizado são envasados em cilindros ou cilindros transportáveis e enviado a unidade a ser utilizada:

7.3.4.1. Oxigênio Medicinal e Nitrogênio

- 1) Tanque criogênico fixo - ou tanque de armazenagem fixo, é um recipiente estacionário com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico e recarregados, no local, a partir de caminhões-tanque, não precisam ser amostrados após o enchimento, uma vez que a empresa responsável pela recarga deve fornecer certificado de análise da amostra retirada do caminhão-tanque. Entretanto, estes tanques criogênicos mantidos pelos hospitais devem ser testados numa frequência suficiente para confirmar que não existe aumento nas impurezas.
- 2) Tanque criogênico móvel - ou tanque de armazenagem móvel, é um recipiente móvel com isolamento térmico, destinado à armazenagem de gases medicinais na forma de líquido criogênico.
- 3) Cilindros - recipiente normalmente cilíndrico adequado para gás comprimido, liquefeito ou dissolvido, equipado com válvula para regular o fluxo espontâneo de gás à pressão atmosférica e à temperatura ambiente, cuja capacidade medida em volume de água que não exceda 150 litros;
- 4) Cilindros transportáveis - são recipientes utilizados para armazenamento e transportar dos gases medicinais, dentro das Unidades Hospitalares e unidades móveis (ambulância), são utilizados nos centros cirúrgicos, ambulatorios, pronto atendimento, box de emergência, enfermarias e ambulâncias sendo abastecimento descentralizado até os pontos de utilização, para unidades móveis será abastecida de forma parcelada, com recargas dos torpedos/cilindros.

Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.3.4.2. Ar Medicinal comprimido:

A escolha do método de suprimento de Ar Comprimido Medicinal, se por Sistema de Geradores (compressores) ou por Central de suprimento com dispositivo especial de mistura (Misturador), se dará a critério da Administração Pública.

- a) Cilindros, contendo ar medicinal no estado gasoso. O abastecimento é descentralizado em cilindros transportáveis até os pontos de utilização;
- b) Central de suprimento por Sistemas Geradores de Ar Medicinal Comprimido, deve possuir filtros ou dispositivos de purificação, ou ambas quando necessário, para produzir o ar medicinal com os seguintes limites máximos poluentes toleráveis;
- c) Central de suprimento com Dispositivo Especial de Mistura para a produção de Ar Medicinal Comprimido Sintético, deve possuir fontes de oxigênio e nitrogênio, acondicionados em Tanques, com especificações de pureza compatíveis para uso medicinal.

7.3.5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

7.3.5.1. DA INSTALAÇÃO:

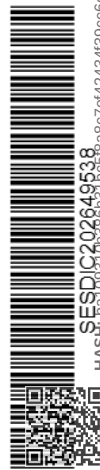
7.3.5.1.1. A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais que contempla: o fornecimento dos gases e abastecimento dos equipamentos de armazenamento, no tanque criogênico, misturador, centrais de suprimento, bateria reserva de cilindros, cilindros e cilindros transportáveis e suas respectivas manutenções preventivas e corretivas para a Unidade da SES/MT:

- a) A CONTRATA deve atender a todas as medidas de segurança necessária à instalação do tanque criogênico, misturador e cilindros bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação dos mesmos (RDC nº 50 de 21/02/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA);
- b) A instalação dos tanques, centrais de suprimento, sistema gerador de ar medicinal comprimido com dispositivo especial de Mistura para a produção de Ar Medicinal Comprimido Sintético, dos reservatórios e respectivas baterias de reserva, e de toda e qualquer instalação que fizerem necessária será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato, de acordo com o previsto no Contrato, sem a descontinuidade do fornecimento dos respectivos Gases Medicinais.
- c) As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.
- d) Os tanques criogênicos para oxigênio e nitrogênio líquido deverão ser fornecido com seus respectivos evaporadores e demais válvulas, manômetros e dispositivos de controle em comodato;
- e) A central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros reserva ou tanque criogênico, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato, de forma a manter o abastecimento ininterrupto dos gases.
- f) Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases e devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos e disponibilizado em comodato;
- g) A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução nº 5.998/2022 da ANTT atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no Brasil. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato
Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

h) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;

i) Todos os equipamentos e acessórios, como manômetros de pressão, fluxômetro e ferramentas necessárias à instalação dos cilindros deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados;

j) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

k) No ato de instalação dos equipamentos a CONTRATADA se compromete a deixar também cilindro reserva para emergência ou defeito do cilindro principal na unidade de Saúde da CONTRATANTE contempladas no contrato administrativo em comodato;

l) A Empresa CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes instalação dos tanques e equipamentos fornecidos pelo fornecedor para acondicionamento/geração de gases e interligação destes equipamentos à rede existente no Hospital para o funcionamento adequado conforme RDC/ANVISA.

m) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados e entrega para Unidade de saúde;

n) Após a finalização da montagem, a rede de gases deverá ser submetida a procedimento de higienização (purga desinfecção) conforme ABNT/NBR12188.

o) A CONTRATADA será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre o módulo central e a rede preexistente, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante.

p) A interligação entre o módulo central e a rede de GASES, não poderá implicar em interrupção no fornecimento de GASES aos pontos de consumo e deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas no sistema gerador de GASES possam ser prontamente restabelecidas sem qualquer custo adicional para a contratante.

q) Para isto deverá a CONTRATADA vistoriar o local de forma a confirmar as metragens, as condições, grau de dificuldades existentes e a quantidade de materiais necessários à execução da instalação dos equipamentos, mensurar quantidades de cilindros necessários que serão cedidos em regime de comodato e incluir o custo destes componentes no valor da proposta, de modo a não incorrer em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços, emitir declaração de nesse sentido;

r) A CONTRATADA deverá apresentar na sua proposta os quantitativos de tanques, misturador e cilindros que serão cedidos em regime de comodato para atender a demanda solicitada;

7.3.5.2 DO FORNECIMENTO DOS GASES

7.3.5.2.1. O fornecimento dos Gases medicinais deverá ser feito de forma automática, garantindo a continuidade do serviço e também a manutenção do estoque de segurança da Unidades. Em casos de emergência, o suprimento deverá ser realizado em no máximo 01 (uma) hora a partir da solicitação;

7.3.5.2.2. A prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos e tanque nos locais de suas instalações;

7.3.5.2.3. Os cilindros em comodato deverão ser diferenciados dos cilindros da contratante através de identificação da empresa desde que atendam as normas da ABNT (NBR 12.176);

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SESDIC202649638
HASH: 5a1083103886b31b536a8c7e4243439cc6c666ab8259e11243f6b27fb0ca4. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOCT-73XQ-NH6X-Y44W>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.3.5.2.4. A carga e descarga dos cilindros e ou tanques somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete;

7.3.5.2.5. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

7.3.5.2.6. Todos os cilindros deverão estar dentro da validade, em perfeito estado de conservação, limpos, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA;

7.3.5.2.7. Os cilindros próprios da CONTRATANTE e da CONTRATADA, deverão ser submetidos a testes de inspeção a cada enchimento e inspeção periódica conforme especificado na NBR 12274 de 01/12/2003.

7.3.5.2.8. O dimensionamento do número de cilindros e ou tanques deverá ser feito levando em conta o previsto pelas Unidades Hospitalar, os tanques criogênicos deverão atender a vazão (litros) estipulada conforme neste termo.

7.3.5.2.9. Não será admitido reabastecimento em cilindros e ou tanques que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE;

7.3.5.2.10. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombarem.

7.3.5.3 CENTRAL DE SUPRIMENTO COM DISPOSITIVO ESPECIAL DE MISTURA PARA A PRODUÇÃO DE AR MEDICINAL COMPRIMIDO SINTÉTICO

7.3.5.3.1 Uma Central de suprimento com Dispositivo Especial de Mistura para a produção de Ar Medicinal Comprimido Sintético, deve possuir fontes de oxigênio e nitrogênio, acondicionados em Tanques, com especificações de pureza compatíveis para uso medicinal. Deverá ser fornecido a cada abastecimento, o certificado de análise da amostra do gás retirada do caminhão-tanque destinado ao Hospital.

7.3.5.3.2 Tal dispositivo deve ser formado por tanques criogênicos de oxigênio medicinal e de nitrogênio medicinal, e pelo misturador de ar medicinal, equipado com analisadores de oxigênio que garantam a máxima segurança da composição da mistura para produzir o ar medicinal. Em ambos os casos devem ser respeitados os seguintes limites poluentes toleráveis, conforme preconizado pela Norma da ABNT NBR nº 12.188/2016

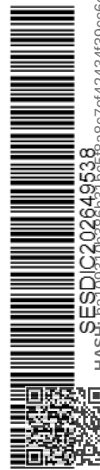
7.3.5.3.3 A instalação de um misturador de gases criogênico para a produção de ar medicinal comprimido (O₂ + N₂) para produzir ar sintético

7.3.5.3.4 Os misturadores sintéticos são a opção mais segura e eficaz para a geração de ar medicinal, essencial em procedimentos médicos e terapêuticos, como ventilação mecânica, anestesia e nebulização. O ar medicinal é produzido a partir da mistura controlada de oxigênio e nitrogênio armazenados em tanques criogênicos instalados nos hospitais. O ar gerado nesses misturadores contém 21% de oxigênio, e é livre de contaminantes e umidade.

Ar Medicinal Comprimido Sintético: Nome Químico: Ar; Sinônimos: Ar sintético, Ar Reconstituído, Ar comprimido, Ar Medicinal; Grupo Químico: Não aplicável; Fórmula: Mistura de N₂ e O₂; Peso Molecular: 28,975; Ponto de Ebulição, 760 mmHg: -194,3 °C (-317,8 °F); Ponto de Congelamento: -216,2 °C (-357,2°F) Massa específica kg/m³: 1,2003 kg/m³ Pressão de Vapor a 20° C: Não aplicável; Densidade do Vapor (ar=1): 1,00 a 21.2°C(70°F); Solubilidade em Água, % em Peso: 0,0292 a 0 °C; Percentagem de Matéria Volátil em Volume: 100; Coeficiente de Evaporação (Acetato de Butila=1): Alto; Aparência e Odor: Gás incolor, inodoro e insípido a pressão e temperatura normais, grau de pureza mínimo de 99,0%;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

CARACTERÍSTICA	VALORES
Composição	79 % de N2 e 21 % de O2
Características Físico-Químicas	Inodoro; Insípido; Não-inflamável.
Peso molecular	28,975
O2	19,5 a 23,5 % v/v de Oxigênio
CO	5 ppm máximo
CO2	500 ppm máximo v/v
SO2	1 ppm máximo v/v
NOx	2 ppm máximo v/v
Óleos e partículas sólidas	0,1 mg/m3 máximo
Vapor de água	67 ppm máx. (Ponto de orvalho: - 45,5° C, referido a pressão atmosférica)

Ar comprimido medicinal: utilizado para aplicações ou tratamentos que requerem uma atmosfera pura, isenta de poeiras e microrganismos. Também pode ser usado para conduzir medicamentos, através de inalações, gás de alta pureza, teor O₂ entre 21,0% e 22,5%, acondicionado em cilindros com capacidade entre 6 à 10 m³ fornecido em regime de comodato com sistema de rastreabilidade.

7.3.5.4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE CENTRAL DE VÁCUO (clínico/hospitalar)

7.3.5.4.1. A Central de Vácuo Clínico deve ser operado por duas bombas com capacidade equivalentes para a vazão conforme especificação da Unidade Hospitalar apresentada neste termo, a central deve estar dentro das normas NBR 12188 da ABNT-R e RDC 50 ANVISA, é um equipamento essencial do sistema de abastecimento de gases medicinais e possui um reservatório em que há a ausência de ar. Dessa forma, ar do ambiente é puxado criando assim o movimento de aspiração. As substâncias (secreções) são aspiradas, tratadas através de filtros e liberadas na atmosfera sem qualquer contaminante.

7.3.5.4.2 O sistema deverá atender, no mínimo:

- Operação contínua, adequada ao funcionamento hospitalar ininterrupto;
- Pressão de vácuo compatível com uso hospitalar;
- Conjunto de bombas dimensionado para a demanda da unidade;
- Reservatório pulmão;
- Sistema de controle e monitoramento;
- Alarmes visuais e sonoros para falhas;
- Filtros bacteriológicos e separadores de líquidos;
- Painel de comando;
- Rede de distribuição e pontos de consumo (quando aplicável);
- Atendimento às normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis a gases medicinais e sistemas de vácuo clínico.

ITEM ESPECIFICAÇÃO	SIAG	UNID.	QTD
BOMBAS DE VÁCUO CLÍNICO/HOSPITALAR E ACESSÓRIOS QUE DEVE SER OPERADO POR NO MÍNIMO DUAS (2) MOTOBOMBAS ROTATIVAS DE PALHETAS OU LÓBULOS OU VÍRGULAS DE GARRA A SECO, ISENTOS DE ÓLEO, COM VAZÃO TOTAL DE 63M ³ /H (UMA EM OPERAÇÃO E A OUTRA EM RESERVA), POTÊNCIA ELÉTRICA 2 X 1,9KW (2,5CV), MONTADO SOBRE SKID, PRESENTE UM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, ALARME, 2 (DOIS) PRÉ-FILTROS PARTICULADOS DE PROTEÇÃO, 2 (DOIS) VACUOSTATOS, VACUÔMETRO, 2 (DUAS) VÁLVULAS DE RETENÇÃO, 2 (DUAS) VÁLVULAS GAVETA, 2	0018629	SV	1

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

SESDIC202649538
HASH: ba108310b386b31b65fa8c7e424349cc6c666ab8259e11243f6b27f0ca4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOC7-73XQ-NH6X-Y44W>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

(DOIS) RESERVATÓRIOS DE 210L, SISTEMA DE FILTRAGEM MICROBIOLÓGICO E 2 (DOIS) COLETORES DE DESCARGA, PARA ATENDER A SES/MT. PROIBIDO EQUIPAMENTO INDUSTRIAL			
--	--	--	--

7.3.5.5 No preço do item cotado deverá estar incluso todos os custos, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

7.3.5.6 Os proponentes deverão computar no valor da aquisição os custos diretos e indiretos, os insumos (taxas, impostos, fretes, etc.), e todos os gastos que advenham do fornecimento e instalação dos produtos, evitando assim a cobrança de qualquer outro valor além dos aferidos na licitação.

7.3.5.7. DA INSTALAÇÃO:

7.3.5.7.1 A geração de vácuo hospitalar por meio de uma **Central de vácuo clínico** deve atender aos requisitos da Resolução – RDC/Anvisa n. 50 de 2002, ABNT NBR 12.188 maio/2016 e demais legislações aplicáveis, além de obedecer aos seguintes requisitos técnicos:

- a) O sistema de vácuo deverá ser operado por, no mínimo, duas bombas, com capacidades equivalentes, sendo que cada bomba deverá ter capacidade de 100% de consumo máximo provável, com possibilidade de funcionamento alternado ou em paralelo, em caso de emergência, com transferência automática;
- b) O sistema deve funcionar com uma bomba como principal, juntamente com a monitorização da pressão negativa do vácuo (via vacuostato), pois em caso de problemas mecânicos (peças danificadas, altas temperaturas, etc.), a bomba que está em espera deve ser acionada automaticamente, de imediato, sendo que a bomba que está em uso (principal) deve ser desenergizada, porém o sistema deve contar com uma alarme (visual/sonoro) fixo até que o defeito seja identificado, não permitindo que falte vácuo no hospital;
- c) O sistema deve contar com a opção de 03 (três) tipos de funcionamento (tipo automático- manual bomba 01 – manual bomba 02), caso haja algum problema no sistema automático ou quando necessitarmos executar algum tipo de manutenção, seja preventiva ou corretiva, termos a opção de funcionar com uma das duas bombas (tudo isso notificado por luzes indicativas);
- d) O sistema deve contar com sinalizadores luminosos de alarme instalados na parte frontal do painel. As luzes devem servir para identificar as falhas, tanto elétricas como mecânicas, separadamente, a fim de facilitar o trabalho de manutenção;
- e) O sistema deve ser automatizado, ou seja, fazer a inversão do funcionamento das bombas, automaticamente, com um período mínimo de 24h;
- f) A central de vácuo clínico também deverá atender aos requisitos da NR -13 do Ministério do Trabalho;
- g) Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso e sonoro, alertando a queda do sistema de vácuo, abaixo de 250 mmHG, bem como painel de controle com indicadores de pressão, reguladores e demais dispositivos de controle e proteção e indicadores de funcionamento;
- h) A instalação de central de vácuo clínico de suprimento e respectiva central de reserva, e toda e qualquer adequações que se fizerem necessária para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para as instalações dos equipamentos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Unidade atendida, sem a descontinuidade do fornecimento do respectivo vácuo clínico;
- i) A CONTRATADA será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre o módulo central e a rede preexistente conforme RDC/ANVISA, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante.
- j) Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados e entrega para Unidade de saúde;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAV - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Gov^o de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Gov^o de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

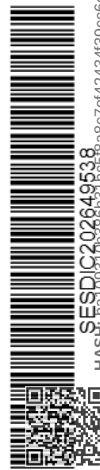
- k) Após a finalização da montagem, a rede de vácuo clínico deverá ser submetida a procedimento de higienização (purga desinfecção) conforme ABNT/NBR12188;
- l) A Empresa CONTRATADA deverá realizar limpeza na rede de vácuos 2 (duas) vezes ao ano, sendo programada com a Unidade Hospitalar;
- m) A interligação entre o central de vácuo clínico e a rede de distribuição existente na unidade, não poderá implicar em interrupção no fornecimento de vácuo clínico aos pontos de consumo e deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas no sistema gerador de vácuo possam ser prontamente restabelecidas sem qualquer custo adicional para a contratante;

7.3.5.8 CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO: (para fornecimento de gases e locação central de vácuo clínico)

- a) As manutenções, sempre que devidas, nos equipamentos que sejam fornecidos através de aluguel ou comodato, deverão ser solicitadas pela área técnica da unidade hospitalar à CONTRATADA, de forma que não cause prejuízo ao atendimento dos pacientes, devendo o serviço de manutenção ser realizado em até 24 horas após a abertura do chamado;
- b) Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos instalados devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros e equipamentos, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações das unidades de saúde;
- c) Os materiais/peças utilizados na manutenção deverão atender rigorosamente às especificações das normas vigentes, implicará na recusa por parte do Apoio Logístico/Manutenção das unidades, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;
- d) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;
- e) A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.
- f) A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, misturador, bombas de vácuo e do sistema de vaporização, distribuição, estrutura de fixação de tanques e cilindros e bombas de vácuo;
- g) Fica a cargo da CONTRATADA realizar manutenção aos equipamentos/materiais complementares aos sistemas de cilindros (válvulas, indicadores de níveis, manômetros, reguladores e conexões) da CONTRATANTE;
- h) Fornecedor será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento dos sistemas e equipamentos e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o ar produzido;
- i) Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE.
- j) Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, no misturador e central de vácuo ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases da Unidades de saúde, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;
- k) Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da CONTRATADA;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

7.3.5.9. MANUTENÇÃO CORRETIVA (para fornecimento de gases e locação de central de vácuo clínico)

- a) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, misturador, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;
- b) As manutenções técnicas corretivas, no que se refere aos equipamentos locados para o hospital, as manutenções da bomba de vácuo não podem ultrapassar o prazo de seis horas, pois os equipamentos são de uso contínuo e ininterrupto, os sistemas de reserva que são acionados mediante uma falha no sistema, não suportam um prazo maior de espera, para atendimento de emergências pois acarretaria risco para os pacientes em uso dos gases envolvidos. Este prazo máximo será de 24 horas, para os equipamentos das demais unidades, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço e manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia;
- c) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade; fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- d) Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);
- e) Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- f) Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos em comodato (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;
- h) A contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;
- i) O atendimento será por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3.5.10 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: (para fornecimento de gases e locação de central de vácuo clínico)

- a) Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, misturador, central de vácuo, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento das unidades, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- b) Efetuar a aferição e a calibração dos equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores; em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;
- c) Juntamente com a instalação dos equipamentos a empresa vencedora deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo responsável de cada setor. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a unidade atendida neste termo, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SESDIC202649538
HASH: 5a108310b386b31b358a8c7e4243439cc6c66ab8259e11243f6b27f0ca4



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

d) A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

e) Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

f) Qualquer procedimento de manutenção preventiva do sistema de ar comprimido medicinal e da central de vácuo não poderá interromper o suprimento dos mesmo à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

g) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável do setor, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da empresa vencedora que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.

7.3.5.11. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

a) A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou via e-mail, durante o horário proposto para atendimento.

b) Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os itens abaixo:

Comodato de tanque criogênico de armazenamento de gases medicinais

Item	Quant.	Volume/capacidade/estimada*	Descrição	Gás medicinal
1	1	Igual ou superior a 4.000 Litros	Tanque criogênico Vertical	Oxigênio
2	1	Igual ou superior a 4.000 Litros	Tanque criogênico Vertical	Nitrogênio
3	6	Cilindro 4,5 a 33 KG	Cilindros	CO ₂
3	1	Vazão igual ou superior 150m³/h	Misturador	Ar Medicinal

*Serão disponibilizados dos tanques criogênicos, misturador e cilindro de (Back-up) em regime de comodato, dimensionado de acordo com o número de leitos e perfil assistencial

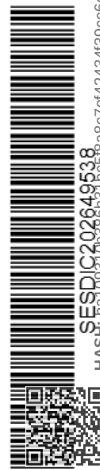
8.2. Fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (uniforme e EPI.).

9. VISTORIA

9.1. É oportuna a realização de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que para garantir a compatibilidade do serviço a ser executado com as condições existentes na Unidade Hospitalar, a empresa licitante por intermédio de seu Responsável, poderá a seu critério realizar visita técnica nos Hospitais contemplado neste termo, com o intuito de efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, inteirar-se das condições, dimensões dos eventos e grau de dificuldades

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

existentes, de modo a não incorrer em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;

9.2. Para esse objeto, a **vistoria técnica** é altamente recomendável, considerando a complexidade da infraestrutura hospitalar, os riscos assistenciais envolvidos e a necessidade de integração com sistemas existentes (rede canalizada, centrais, alarmes, painéis, backup etc.).

9.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;

9.4. A vistoria deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h, mediante agendamento prévio, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência, solicitado por meio de telefone ao representante da Unidade indicado informado na planilha abaixo. O agendamento deverá ser efetuado até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a realização do certame licitatório.

UNIDADES HOSPITALARES	REPRESENTANTE	TELEFONE
HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA "ALBERT SABIN"	THAIS FOGAÇA CARDOSO	(66)99991-4477

9.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

9.6. Após realização da vistoria, o licitante deve emitir atestado de que realizou a vistoria e conhece o local de prestação de serviços, devendo apresentar esse atestado junto com os demais documentos de habilitação DECLARAÇÃO – modelo ANEXO III deste termo;

9.7. A licitante poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que deverá atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridade da contratação, mediante declaração formal, podendo indicar que:

9.7.1 Conhece o local do serviço, além das respectivas condições de execução e que em outro momento já compareceu no local. (ANEXO II);

9.7.2. Não conhece o local, contudo tem ciência das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude;

9.8. Em qualquer caso, a declaração deverá ser firmada pelo responsável técnico ou pelo responsável legal pelo licitante, que possua condições de se responsabilizar pela execução dos serviços a serem contratados;

9.9. A não realização da vistoria não da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contrato assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE GESTÃO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

10.1 O regime de execução contratual, prazo de execução, local de execução e forma de execução, assim como os prazos e condições estão indicados no **item 7** deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

11.7. Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

11.7.3. Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal do contrato, assinar também todos os documentos necessários para comprovação da prestação de serviço e da instrução do processo de pagamento.

11.7.4. Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

11.7.5. Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento do serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

11.7.6. Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

11.7.7. Emitir a ordem de serviço.

11.8. Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8.3. O fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade do objeto de acordo com a legislação vigente, as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos serviços;

11.8.4. Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

11.8.5. Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento do serviço e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

11.8.6. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas.

11.8.7. Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.

11.8.8. Acompanhar o saldo do Contrato, a fim de evitar que seu valor seja extrapolado.

11.8.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

11.8.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.8.11 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório

11.8.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.8.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.8.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SESDIC202649538
HASH: 5a1083100386b31b0c36a8c7e4243439cc6c666ab8259e11243f6b27f0ca4



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

11.8.16. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

11.8.17. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8.18. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

12. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

12.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo (ANEXO V) a este instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

12.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

12.1.4. A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). - ANEXO V

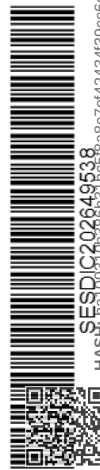
12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.1.3. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

13.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3.7 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

13.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



SESDIC202649538
HASH: 5a108310b386b31b358a8c7e4243439cc666ab8259e11243f6b27f0ca4. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOCT-73XQ-NH6X-Y44W.



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

13.5.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

13.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que é importante garantir subsídios financeiros por parte da empresa em caso de necessidade durante a execução contrato.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, pelas seguintes razões:

13.6.1.1. NATUREZA CRÍTICA E RISCO ASSISTENCIAL

Os gases medicinais (oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, vácuo clínico e demais gases terapêuticos) são insumos essenciais à assistência hospitalar, utilizados em:

- suporte ventilatório;
- anestesia;
- procedimentos cirúrgicos;
- terapia intensiva;
- atendimento de urgência e emergência.

Qualquer falha no fornecimento, contaminação, descontinuidade ou inadequação técnica pode resultar em risco direto à vida do paciente.

Portanto, trata-se de contratação de alta criticidade assistencial, cuja execução demanda qualificação técnica comprovada.

13.6.1.2. PRODUTO SUJEITO À REGULAÇÃO SANITÁRIA RIGOROSA

Gases medicinais são enquadrados como medicamentos pela autoridade sanitária, estando sujeitos à regulação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Assim, exige-se que o fornecedor:

- Possua Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
- Possua Licença Sanitária válida;
- Comprove regularidade perante órgão sanitário competente;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SESDIC202649538
HASH: 5a108310b386b31b636a8c7e42434f39cc6c666ab8259e11243f6b27fb0ca4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOCT-73XQ-NH6X-Y44W>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- Atenda às Boas Práticas de Fabricação e Distribuição;
- Demonstre rastreabilidade e controle de qualidade do produto.

A exigência desses documentos não constitui restrição à competitividade, mas sim atendimento a requisito legal sanitário obrigatório.

13.6.1.3 COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO CONTRATADO

A contratação não se limita ao simples fornecimento de gás envasado. O objeto envolve:

- Empréstimo em comodato de cilindros e tanque criogênico;
- Instalação de tanque criogênico;
- Locação de Sistema Gerador de Ar Medicinal Comprimido (misturador);
- Locação de Central de Vácuo Clínico;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Reposição de peças;
- Operação contínua e ininterrupta.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado, que demanda:

- Corpo técnico qualificado;
- Responsável técnico habilitado;
- Experiência comprovada em ambiente hospitalar;
- Capacidade logística compatível com fornecimento contínuo.

13.6.1.4 GARANTIA DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL

O fornecimento de gases medicinais caracteriza serviço indispensável à manutenção das atividades hospitalares. A ausência de comprovação de qualificação técnica poderia resultar em:

- Interrupção do abastecimento;
- Fornecimento de produto fora de especificação;
- Comprometimento da segurança hospitalar;
- Responsabilização administrativa e civil do gestor público.

Assim, a habilitação técnica visa proteger o interesse público, a segurança do paciente e a continuidade do serviço de saúde.

13.6.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.6.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas similares ao fornecimento de gases medicinais.

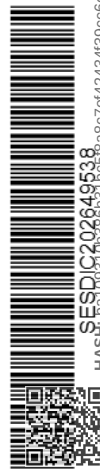
13.6.3.1. Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica

13.6.4. Deverá apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, válida para empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais, em conformidade com a RDC nº 16, de 01/04/2014, e demais normas vigentes que a complementem ou atualizem, a exemplo da RDC nº 671, de 22/03/2022.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

13.6.5. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada.

13.6.5.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede;

13.6.6. Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT, emitida pelo Conselho Regional de classe da região em que o licitante está cadastrado, atestando a responsabilidade técnica pelos produtos comercializados.

13.6.7. Cópia da documentação exigida para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução n.º 5.998, de 03 de novembro de 2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).

13.6.8. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1 Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.

14.2. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar Estadual n.º 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: (Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual), antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

14.3. A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006

14.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

14.5. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

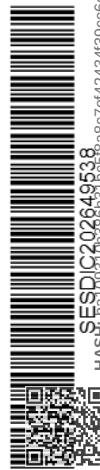
14.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.8. Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, devido a característica do objeto, por se tratar de contratação que tem por objeto o fornecimento contínuo e ininterrupto de

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

gases medicinais, com comodato de cilindros e tanque criogênico, bem como locação, instalação, operação e manutenção de sistema gerador de ar medicinal comprimido e central de vácuo clínico, tratando-se de solução integrada e de alta complexidade técnica.

14.8.1. A execução do objeto envolve: produto classificado como medicamento, sujeito à rigorosa regulação sanitária; exigência de Autorização de Funcionamento e licenciamento sanitário; responsabilidade técnica formalmente constituída; rastreabilidade e controle de qualidade; atendimento emergencial 24 horas e manutenção preventiva e corretiva especializada.

14.8.2. A imposição de subcontratação obrigatória poderia: fragmentar a responsabilidade técnica; comprometer a rastreabilidade sanitária do produto; gerar riscos à continuidade do fornecimento; dificultar a responsabilização em caso de falhas e impactar diretamente a segurança do paciente.

14.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio, destaca-se que o fornecimento de gases medicinais constitui atividade crítica hospitalar, cuja execução exige responsabilidade técnica integral, rastreabilidade sanitária e resposta imediata a emergências, sendo recomendável a centralização da responsabilidade em única contratada.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois a contratação tem por objeto o fornecimento contínuo e ininterrupto de gases medicinais, com comodato de cilindros e tanque criogênico, bem como locação, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de sistema gerador de ar medicinal comprimido e central de vácuo clínico, incluindo reposição de peças e atendimento emergencial.

16.2. Trata-se de atividade que: envolve fornecimento de produto classificado como medicamento; exige autorização sanitária específica; demanda estrutura industrial e logística própria; requer responsável técnico formalmente habilitado; impõe funcionamento ininterrupto e regime de plantão e pressupõe subordinação técnica e organização empresarial estruturada.

16.3. As cooperativas, por sua natureza jurídica, caracterizam-se pela prestação de serviços por meio de cooperados autônomos, sem vínculo empregatício e sem estrutura empresarial típica de sociedade empresária voltada à atividade industrial e logística complexa.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

17. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

17.2. O certame licitatório será **lote único**, com quantidades solicitadas, conforme o deste Termo de Referência e cotações de valor unitário e valor total.

17.3. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

17.4. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação

Unidade Orçamentária: 21601

Ação (PAOE): 2515

Categoria/Grupo de despesa: 3.3.90

Fonte de despesa: 1.500.0000, 1.500.1002, 1.600.0000, 2.602.0000, 2.500.1002, 2.600.0000, 2.600.3110, 2.600.3120 e 1.601.0000

Elemento de Despesa: 39

Elemento de Despesa: 30

19. GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo (ANEXO V) a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

20.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

20.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

20.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

20.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

20.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

20.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

20.2.6. a satisfação do público usuário.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

21.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

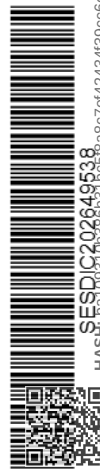
21.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

21.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

21.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

21.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

21.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

21.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

21.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

21.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

21.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

21.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

21.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

21.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

21.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

21.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

23. CONTRATO

23.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

23.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24. PREPOSTO

24.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

24.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

24.1.2. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

24.2. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.3. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.5. Para melhor atender as unidades, o contratado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do contrato.

24.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:

24.6.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

24.6.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

24.6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

24.6.4. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

24.6.5. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 24.6.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.6.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.6.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.6.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.6.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.6.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.6.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.6.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

25.1.1. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1.1 do Termo de Referência.

25.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

25.3. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

25.4. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

25.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

25.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

25.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



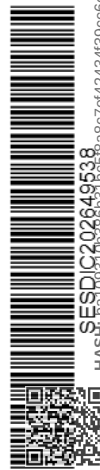
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 25.8.1** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.8.2** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.8.3** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.10.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 25.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.14.1** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.
 - 25.14.2** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
 - 25.14.3** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
 - 25.14.4** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
 - 25.14.5** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
 - 25.14.6** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

25.14.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

25.14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

25.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

25.17. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

25.18. O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

25.19. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

26.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

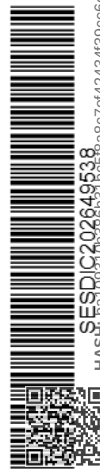
26.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

26.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

26.5.1 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

26.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

26.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, a ser prestada nos moldes do art.96 combinado com art. 101 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial.

27.2. A exigência de garantia justifica-se em razão da natureza crítica e essencial do objeto, que envolve: fornecimento contínuo e ininterrupto de gases medicinais; comodato de cilindros e tanque criogênico; locação, instalação e operação de sistema gerador de ar medicinal comprimido; locação e manutenção de central de vácuo clínico; manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e atendimento emergencial em ambiente hospitalar.

27.3. Além disso, considerando que o objeto envolve disponibilização de equipamentos, sistemas geradores, infraestrutura técnica e operação contínua, a garantia mostra-se medida proporcional e adequada à complexidade operacional e ao risco inerente ao contrato.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que, a Responsabilidade técnica indivisível

28.2. O objeto contratado envolve: fornecimento de gases medicinais, comodato de cilindros e tanque criogênico, locação de sistema gerador de ar medicinal, locação de central de vácuo clínico, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças.

28.3. Trata-se de solução integrada e tecnicamente interdependente, cuja execução exige: coordenação operacional contínua, padronização técnica, equipe especializada, atendimento emergencial 24 horas.

28.4. A subcontratação poderia gerar: sobreposição ou lacunas de responsabilidade, demora em atendimento emergencial, conflitos técnicos entre fornecedores e dificuldade de responsabilização em caso de falhas

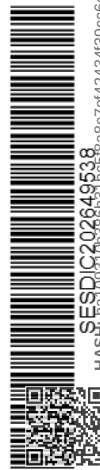
29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

30. SANÇÕES

30.1. O fornecedor que descumprir as obrigações assumidas estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

30.2. As penalidades aplicáveis serão:

I – Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata;

II – Multa, isolada ou cumulativamente, a ser calculada sobre o valor do contrato, conforme segue

- a) de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento), nos casos de não entrega de documentos, não manutenção da proposta, atraso injustificado ou recusa em assinar o contrato;
- b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de fraude, apresentação de documentos ou declarações falsas, prática de conluio, atos ilícitos ou quaisquer condutas lesivas à Administração;
- c) em caso de atraso na assinatura ou execução contratual:
 - até 02 (dois) dias úteis: multa de 2% (dois por cento);
 - do 3º (terceiro) ao 10º (décimo) dia útil: multa de 10% (dez por cento), caracterizando-se inexecução total a partir do 11º (décimo primeiro) dia.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade, nos casos mais graves, quando constatada fraude ou prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

30.3. As penalidades previstas nesta Seção não afastam a obrigação do fornecedor em reparar integralmente os eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração.

30.4. Demais disposições acerca das sanções aplicáveis encontram-se previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e demais normas pertinentes.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

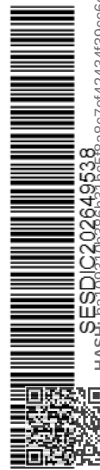
31.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

31.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

31.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

31.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

31.10. Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

31.11. Resolução nº 5.998, de 03 de novembro de 2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências

31.12. Resolução – RDC50 – ANVISA/MS, complementada pela Resolução RDC no 307 de 14 de novembro de 2002; ABNT – NBR 12.188/2016 e ABNT – NBR13587/2017.

32. PÚBLICO ALVO

32.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assistidos nas Unidades Hospitalares vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, garantindo a continuidade, segurança e qualidade da assistência hospitalar.

32.2. Considerando que os gases medicinais constituem insumos essenciais à manutenção da vida e ao suporte terapêutico em procedimentos de média e alta complexidade, o público-alvo abrange:

- pacientes internados em enfermarias;
- pacientes em leitos de UTI adulto, pediátrica e neonatal;
- pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos;
- usuários atendidos em pronto atendimento e emergência;
- pacientes em suporte ventilatório invasivo ou não invasivo;
- pacientes em recuperação anestésica;
- recém-nascidos em terapia intensiva.

32.3. A contratação visa assegurar:

- fornecimento contínuo e ininterrupto de gases medicinais;
- funcionamento adequado do sistema gerador de ar medicinal comprimido;
- operação segura da central de vácuo clínico;
- manutenção preventiva e corretiva dos sistemas;
- mitigação de riscos assistenciais decorrentes de falhas no abastecimento.

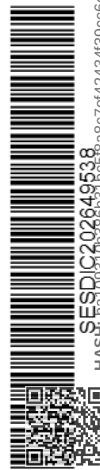
32.4. Destaca-se que a adequada execução contratual impacta diretamente na segurança do paciente, na qualidade da assistência prestada e na preservação da vida, estando alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente quanto à universalidade, integralidade e continuidade da atenção à saúde.

33. ANEXOS

33.1. QUANTITATIVO DE GASES MEDICINAIS

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

- 33.2. MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
- 33.3. MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- 33.4. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO
- 33.5. IME- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – FATORES DE AVALIAÇÃO
- 33.6. ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cuiabá, 22 de abril de 2026.

Elaborado por:

Selma Aparecida de Carvalho
Assistente Administrativo/ PTNMSS DO SUS
Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar

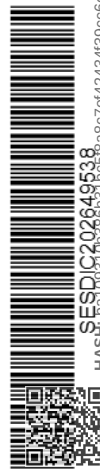
De acordo:

TANIELE ANGELO MECHI
Diretora do Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin"

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 020/2026/GBSAGH/SES/MT 3ª RETIFICAÇÃO, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado pelo demandante e aprovado o Termo de Referência nº 020/2026/GBSAGH/SES/MT 3ª RETIFICAÇÃO, **AUTORIZO** o encaminhamento dos autos para realização do Certame Licitatório, com sugestão de modalidade **Dispensa de Licitação**, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data: 22/04/2026.

MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA

Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar

Secretaria de Estado e Saúde de Mato Grosso

- Deverá ser observado o art. 63, inciso V, do Decreto Estadual nº 667, de 20 de maio de 2024.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ANEXO I – LOTE ÚNICO

ITEM 1 – CONSUMO GASES MEDICINAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIAG.	UNID.	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,5%	0018627	M³	115.000	1.380.000
2	NITROGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO 99,5%	0018626	M³	25.920*	311.040
3	NITROGÊNIO MEDICINAL GÁS COMPRIMIDO, FÓRMULA QUÍMICA N2, MASSA MOLECULAR 28,96G/MOL, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO 99,5% V/V, CILINDRO DE 8 A 10M³, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9.	0018614	M³	250	3.000
4	AR MEDICINAL, GÁS COMPRIMIDO, AR SINTÉTICO, INERTE, INCOLOR, INODORO, MISTURA DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO, TEOR DE O2 ENTRE 21 E 22,5% USO MEDICINAL, TEROR DE UMIDADE 20 PPM CILINDRO DE 6 A 10M³	0018611	M³	180	2.160
5	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 0,6 A 1M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE.	0018617	M³	250	3.000
6	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 8 A 10 M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE.	0018620	M³	200 2	2.400
7	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 2,5 M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	0018618	M³	17,5*	210
8	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 3,5 M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	0018619	M³	17,5*	210
9	ÓXIDO NITROSO MEDICINAL, GÁS EM CILINDRO, INCOLOR E PRATICAMENTE INODORO, ÁTÓXICO, MAS LEVEMENTE NARCÓTICO, GÁS NÃO-LIQUEFEITO, PUREZA MAIOR OU IGUAL A 99,0%, CILINDRO DE 28 A 33KG.	0018616	KG	35	420
10	ÓXIDO NITROSO MEDICINAL: PUREZA MÍNIMA 99,5%; GÁS LIQUEFEITO ACONDICIONADO EM CILINDRO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORNECIMENTO EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE 4,5KG À 33KG	0018615	KG	35	420
11	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL, PUREZA MÍNIMA 99,0% PADRÃO USP OU 99,5% PADRÃO EP, GÁS LIQUEFEITO, CILINDRO COM 4 A 6KG	0018612	KG	100	1.200
12	DIÓXIDO DE CARBONO MEDICINAL (CO2): PUREZA MÍNIMA 99,5%, GÁS LIQUEFEITO ACONDICIONADO EM CILINDRO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORNECIMENTO EM CILINDRO COM CAPACIDADE DE 4,5 KG À 33 KG	0018613	KG	30	360
13	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA TORPEDO DE O2 COM 3,0 M³ (UNIDADE)	0018624	UN	80	960
14	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA TORPEDO DE O2 COM 2,0 M³ (UNIDADE)	0018623	UN	50	600
15	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA TORPEDO DE O2 COM 1,0 M³ (UNIDADE)	0018622	UN	50	600
16	CILINDRO DE AR COMPRIMIDO COM 3M³	0018628	UN	50	600
17	OXIGÊNIO MEDICINAL: PUREZA MÍNIMA 99,5%; GÁS COMPRIMIDO EM CILINDRO COM VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO INTEGRADOS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM FORNECIMENTO EM CILINDRO DE ALUMÍNIO COM VÁLVULA REGULADORA DE VOLUME INTEGRADA, COM ALÇA PARA TRANSPORTE INTEGRADA, PORTÁTIL PP, COM CAPACIDADE DE 0,7 A 4 M3.	0018625	UN	80	960
COMODATO DOS TAQUES DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO LÍQUIDO CONVÉM PUREZA ESTÁVEL DE 99,99%, COM CAPACIDADE CRIOGÊNICA DE 4.000L ATÉ 9.000L, PRESSÃO DE 18 BAR, PROVIDO DE TROCADOR DE CALOR, REGULADOR DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES, ANALISADOR DE GASE, PRESSOSTATOS (TELEMETRIA), FILTROS, ETC..					
O TANQUE CRIOGÊNIO COM MAIOR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO QUE CONFRONTE RECARGA DE UMA OU DUAS VEZES POR MÊS.					
*OS ITENS DA PLANILHA 2, 7, 8 BASEADO NO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES					

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ITEM 2 – LOCAÇÃO DE BOMBAS DE VÁCUO CLÍNICO

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIAG	UND	QTD MENSAL	QTD DE MESES
BOMBAS DE VÁCUO CLÍNICO/HOSPITALAR E ACESSÓRIOS QUE DEVE SER OPERADO POR NO MÍNIMO DUAS (2) MOTOBOMBAS ROTATIVAS DE PALHETAS OU LÓBULOS OU VÍRGULAS DE GARRA A SECO, ISENTO DE ÓLEO, COM VAZÃO TOTAL DE 63M³/H (UMA EM OPERAÇÃO E A OUTRA EM RESERVA), POTÊNCIA ELÉTRICA 2 X 1,9KW (2,5CV), MONTADO SOBRE SKID, PRESENTE UM PAINEL ELÉTRICO DE COMANDO, ALARME, 2 (DOIS) PRÉ-FILTROS PARTICULADOS DE PROTEÇÃO, 2 (DOIS) VACUOSTATOS, VACUÔMETRO, 2 (DUAS) VÁLVULAS DE RETENÇÃO, 2 (DUAS) VÁLVULAS GAVETA, 2 (DOIS) RESERVATÓRIOS DE 210L, SISTEMA DE FILTRAGEM MICROBIOLÓGICO E 2 (DOIS) COLETORES DE DESCARGA, PARA ATENDER A SES/MT. PROIBIDO EQUIPAMENTO INDUSTRIAL	0018629	SV	1 por mês	12 meses

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>

SESDIC202649538
HASH: 5a108310b386b31b5b8a8c7e42434f39cc6c666ab8259e11243f6b27fb0ca4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DQCT-73XQ-NH6X-Y44W>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ANEXO II- MODELO DE ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaro, _____ que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto mencionado neste termo, de acordo com o §2º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de ____.

(Assinatura do representante da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SIGA

SESDIC202649538
HASH: 5a108310b386b31b5368a8c7ef42434f39cc666ab8259e11243f6b27fb0ca4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOCT-73XQ-NH6X-Y44W>.

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
Mato Grosso

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Declaro ter visitado a Unidade _____, na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Cuiabá-MT, de de .

(Assinatura do representante da empresa)

Acompanharam a visita:

Lotação do Servidor: (unidade) _____

Nome do servidor: _____

Cargo / matrícula:

Horário da realização da visita:

Início: _____

Término:

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado ou com identificação com o carimbo do CNPJ da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFA - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SEDIC202649538

SIGA 



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
(DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Nº do Processo	
B	Licitação Nº	
C	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
D	Município/UF	
E	Número de meses de execução contratual:	
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
G	Unidade de Medida	
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
I	Salário Normativo da Categoria Profissional	
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

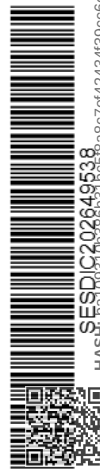
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		0,00
B	Outros (especificar)		
	Total		0,00

Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intra jornada Suprimido

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:	MÓDULO 1	0,00
	TOTAL	0,00

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



SESDIC202649638
HASH: 5a108310b386b31b636a8c7e42434f39cc666ab8259e11243f6b27f0ca4



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13° (décimo terceiro) Salário	8,333%	0,00
B	Férias	8,333%	0,00
C	Adicional de Férias	2,7778%	0,00
Total			0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2.1	0,00
	TOTAL	0,00

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	RAT x FAP		0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00
G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total		33,80%	0,00

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto	
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	0,00
A.3	Auxílio Transporte Líquido (A.1 - A.2)	0,00
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto	
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	0,00
C	Outros (especificar)	
Total (A.3 + B.3 + C + D + E + ...)		0,00

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>

SESDIC202649638
HASH: 5a10831b0386b31b0c56a8c7ef42434f39cc6c66ab8259e11243f6b27f0ca4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOCT-73XQ-NH6X-Y44W>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Submódulo 2.4 - Intraornada Suprimido

2.4	Intraornada Suprimido	Valor (R\$)
A	Intraornada Suprimido	
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intraornada Suprimido

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intraornada Suprimido	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
2.4	Intraornada Suprimido	0,00
Total		0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2.1	0,00
	TOTAL	0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	0,00
Total			0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4: MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux. Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2.1	0,00
	MÓDULO 2.3*	0,00
	MÓDULO 3	0,00
	TOTAL	0,00

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Termo de Referência - Serviços - Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>

SESDIC202649538
HASH: 5a108310b3886b31b5368a8c7e142434f39cc6c666ab8259e11243f6b27f0ca4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOCT-73XQ-NH6X-Y44W>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	0,00
F	Outros (especificar)		
Total		2,043%	0,00

Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais

4.2	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,690%	0,00
Total			0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00
4.2	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,00
Total		0,00

**BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5:
(PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)**

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOCT-73XQ-NH6X-Y44W>.
HASH: 5a108310b386b31b536a8c7e42434f39cc666ab8259e11243f6b27f0ca4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOCT-73XQ-NH6X-Y44W>.
SESDIC202649538



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2	0,00
	MÓDULO 3	0,00
	MÓDULO 4	0,00
	MÓDULO 5	0,00
	TOTAL	0,00
BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2	0,00
	MÓDULO 3	0,00
	MÓDULO 4	0,00
	MÓDULO 5	0,00
	CUSTO INDIRETO	0,00
	TOTAL	0,00

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
FATURAMENTO			0,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			0,00
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		
	C1-A (PIS)		0,00
	C1. B (COFINS)		0,00
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)		0,00
	SOMA DOS TRIBUTOS	0,000%	0,00
Total			0,00

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>

SESDIC202649538
HASH: 5a10831b3886b31b636a8c7e42434f39cc6c666ab8259e11243f6b27f0ca4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOCT-73XQ-NH6X-Y44W>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada	0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00
Valor Total por Empregado		0,00

3. OUTROS CUSTOS

IDENTIFICAÇÃO DO (S) POSTO (S) DE TRABALHO					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	Valor mensal	Valor Total
A					
B					
C					
D					
E					
F					
G					
H					
F	Total				

	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	Valor mensal	Valor Total
A	Manutenção preventiva		
B	Manutenção corretiva (peças e acessórios de manutenção)		
C	Total		

	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	Valor unitário	Valor Total
A			
B			
C			

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

SESDIC202649538

SHA256:ba108310b386b31b5368a8c7e42434f39cc6c666ab8259e11243f6b27f0ca4. Documento digital disponível em <https://aquisiicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOCT-73XQ-NH6X-Y44W>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

D			
E			
F			
G	Total		

	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA	Valor unitário	Valor Total
A			
B			
C			
D			
E			
F			
G	Total		

	EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS	Valor unitário	Valor Total
A			
B			
C			
D			
E			
F			
G	Total		

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C

Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>

SESDIC202649538
HASH: 5a108310b386b31b5368a8c7e42434f39cc6c666ab8259e11243f6b27f0ca4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOC-T-73XQ-NH6X-Y44W>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ANEXO V - IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS FATORES DE AVALIAÇÃO

INDICADOR Nº 01			
CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO			
Item Descrição	Item Descrição		
Finalidade	Continuidade do fornecimento		
Meta a cumprir	100% (cem por cento) de fornecimento ininterrupto.		
Instrumento de Medição			
Forma de acompanhamento	Apuração feita pelos Fiscais Técnicos		
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de Cálculo	Ocorrência	Aplicação	Pontos
	Número de ocorrências de interrupção não programada no mês	Por mês	20
Observação: Qualquer interrupção que impacte assistência em UTI ou centro cirúrgico poderá ensejar glosa integral do indicador.			

INDICADOR Nº 02			
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA			
Item Descrição	Item Descrição		
Finalidade	Eficiência operacional		
Meta a cumprir	100% das manutenções realizadas conforme cronograma aprovado		
Instrumento de Medição			
Forma de acompanhamento	Apuração feita pelos Fiscais Técnicos		
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de Cálculo	Ocorrência	Aplicação	Pontos
	Percentual de manutenções executadas no prazo.	Por mês	10

INDICADOR Nº 03			
TEMPO DE ATENDIMENTO A CHAMADOS EMERGENCIAIS			
Item Descrição	Item Descrição		
Finalidade	Segurança assistencial		
Meta a cumprir	Atendimento em até 24 horas após acionamento formal.		
Instrumento de Medição			
Forma de acompanhamento	Apuração feita pelos Fiscais Técnicos		
Periodicidade	Diária		
Mecanismo de Cálculo	Ocorrência	Aplicação	Pontos
	Percentual de chamados atendidos dentro do prazo	Por dia	15

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>

SESDIC202649538
HASH: 5a109310b386b31b568a8c7e42434f39cc6c666ab8259e11243f6b27fb0ca4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOC-T-73XQ-NH6X-Y44W>.



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

INDICADOR Nº 04			
CONFORMIDADE SANITÁRIA E QUALIDADE DO PRODUTO			
Item Descrição	Item Descrição		
Finalidade	Conformidade sanitária		
Meta a cumprir	100% de conformidade documental e técnica		
Instrumento de Medição			
Forma de acompanhamento	Apuração feita pelos Fiscais Técnicos		
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de Cálculo	Ocorrência	Aplicação	Pontos
	Certificados de análise	Por mês	05
	Rastreabilidade	Por mês	05
	Licenças sanitárias válidas	Por mês	05
	Ausência de não conformidades em inspeções	Por mês	05

INDICADOR Nº 05			
NÍVEL DE ESTOQUE DE SEGURANÇA			
Item Descrição	Item Descrição		
Finalidade	Eficiência operacional		
Meta a cumprir	Manutenção de estoque mínimo conforme pactuado.		
Instrumento de Medição			
Forma de acompanhamento	Apuração feita pelos Fiscais Técnicos		
Periodicidade	Diário		
Mecanismo de Cálculo	Ocorrência	Aplicação	Pontos
	Verificação mensal de estoque de backup.	Por dia	20

INDICADOR Nº 06			
FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS GERADORES E CENTRAL DE VÁCUO			
Item Descrição	Item Descrição		
Finalidade	Eficiência operacional		
Meta a cumprir	100% de disponibilidade operacional		
Instrumento de Medição			
Forma de acompanhamento	Apuração feita pelos Fiscais Técnicos		
Periodicidade	Mensal		
Mecanismo de Cálculo	Ocorrência	Aplicação	Pontos
	Horas de indisponibilidade não programada	Por mês	15

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SES
Secretaria
de Estado
de Saúde



Governo de
**Mato
Grosso**

MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

Contrato nº: _____

Objeto: Fornecimento contínuo de gases medicinais e manutenção dos sistemas

Contratada: _____

Unidade: _____

Período de referência: // _____ a // _____

Número do empenho: _____

1. CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

1.1 Número de ocorrências de interrupção não programada no mês

Data	Tipo de Gás	Local afetado	Tempo de interrupção	Impacto assistencial	Providência adotada

Total de ocorrências no mês: _____

() Não houve interrupções no período.

Classificação do Impacto: () sem impacto assistencial () Impacto moderado () impacto crítico – UTI/centro cirúrgico

2. TEMPO DE ATENDIMENTO A CHAMADOS EMERGENCIAIS

Nº do Chamado	Data/Hora da Abertura	Data/Hora do Atendimento	Tempo de Resposta	Dentro do Prazo?

Percentual de atendimentos dentro do prazo: _____%

3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Equipamento	Manutenção Prevista	Manutenção Realizada	Situação

Percentual executado conforme cronograma: _____%

4. CONFORMIDADE SANITÁRIA: Licença Sanitária Válida () sim () não / AFE válida () sim () não / Certificado de análise apresentados () sim () não / Registro de conformidades () sim () não.

Descrição (se houver):

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>

**SIGA**



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

5. ESTOQUE DE SEGURANÇA: Estoque mínimo mantido () sim () não / Volume disponível (m³/kg) () sim () não / Volume mínimo exigido () sim () não
6. FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS GERADORES E CENTRAL DE VÁCUO: Houve falhas técnicas no período () sim () não / Horas de indisponibilidade _____ Medidas corretivas adotadas _____
7. APURAÇÃO DO DESEMPENHO (SE HOUVER IMR)
Índice apurado no mês: _____%
() Pagamento integral () Aplicação de glosa () Aplicação de penalidade
8. CONCLUSÃO DO FISCAL
() Execução regular () Execução com ressalvas () Execução insatisfatória
Justificativa: _____
Assinatura do Fiscal do contrato: _____
Data: _____

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



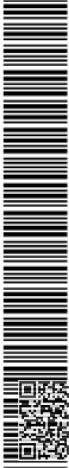
Secretaria Adjunta de Gestão Hospitalar
Rua Júlio Domingos de Campos, s/n.
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.
(65) 3613-5419/5323
www.mt.gov.br

ANEXO VI - ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Tabela de Incidência de Penalidades	
Nº 01 - Proporcionalidade ao atingimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 02 a 27 ocorrências = Glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal 28 a 41 ocorrências = Glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal 42 a 55 ocorrências = Glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal 56 a 69 ocorrências = Glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal 70 a 85 ocorrências = Glosa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura mensal Acima de 85 glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal Acima de 85 ocorrências em um mês = 75% da meta = recebimento de 75% da fatura, e, ainda, inexecução do serviço contratado, que ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Nota:	Aos indicadores serão atribuídas pontuações. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada na aferição da pontuação. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade na execução dos serviços. A pontuação será mensurada com base em observações diárias, semanal e/ou mensal por parte do Fiscal Técnico e/ou Setorial, sendo levado em conta a frequência de ocorrências no mês de referência da prestação dos serviços. Será aplicada a pontuação "0" (zero) para o item em conformidade (C) e, "1" (um) para o item em não conformidade (NC) Os resultados encontrados, serão tabulados na Tabela de Incidência de Penalidades.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do Contrato. A existência de mais de 85 (oitenta) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: JUNHO/2024 S.A.C



Assinado com senha por ERICKA CAROLINY GERALDES DA SILVA - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / CGOS - 22/04/2026 às 15:19:17, SELMA APARECIDA DE CARVALHO - COORDENADOR / CAEACF - 22/04/2026 às 15:21:33, TANIELE ANGELO MECHI - DIR UNID HOSPITALAR / HRAFAS - 22/04/2026 às 15:22:18 e MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA - SECRETARIO ADJUNTO / GBSAG - 22/04/2026 às 15:35:28.
Documento Nº: 36322864-7999 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36322864-7999>



SESDIC202649638
HASH: ba108310b386b31b368a8c7e4243439cc6c666ab8259e11243f6b27fb0ca4. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/DOCT-73XQ-NH6X-Y44W>.